



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

## RESOLUÇÃO Nº 17, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Aprova o relatório da comissão responsável pelo estudo acerca da criação de novos cursos de bacharelados no IFCE.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Superior em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento aos percentuais legais de ofertas de cursos no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, em consonância com o Art. 8º da Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008.

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do processo nº 23255.005200/2020-14,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o relatório final da comissão estabelecida pela Portaria Nº 958/GABR/REITORIA, de 15 de setembro de 2020, responsável pelo estudo acerca da possibilidade de criação de novos cursos de tecnologia e bacharelado no âmbito do IFCE.

Art. 2º Estabelecer as seguintes diretrizes a serem adotadas para cada *campus* do IFCE, de acordo com os percentuais de matrículas equivalentes para cada nível de curso atualmente em oferta de cada unidade:

§1º Os *campi* de Acopiara, Boa Viagem, Caucaia, Cedro, Horizonte, Iguatu, Itapipoca, Jaguaribe, Tabuleiro do Norte e Umirim poderão propor a criação de novos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação.

§2º Os *campi* de Guaramiranga, Jaguaruana, Mombaça e Pecém poderão propor a criação de novos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, desde que se garanta o atendimento ao percentual mínimo de 70% de suas matrículas equivalentes em cursos técnicos.

§3º Os *campi* de Camocim, Crateús, Maranguape, Paracuru, Tauá e Tianguá somente poderão propor a criação de novos cursos técnicos e de pós-graduação

§4º O *campus* de Crato somente poderá propor a criação de novos cursos técnicos e de licenciatura.

§5º Os *campi* de Aracati, Baturité, Canindé, Fortaleza, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Quixadá e Ubajara somente poderão propor a criação de novos cursos técnicos.

§6º Os *campi* de Morada Nova e Sobral somente poderão propor a criação de novos cursos que proporcionem a correção de seus percentuais legais de oferta a aqueles previstos no Art. 8º da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008.

Art. 3º Alterar a redação da Resolução 100/CONSUP/IFCE de 27 de setembro de 2017, nos seguintes incisos:

§1º Incluir, no Art. 30º, inciso I, a alínea "i) A evolução do quantitativo de matrículas equivalentes dos percentuais legais após a implantação do novo curso frente aos cursos já existentes campus".

§2º Excluir a exigência constante no Inciso II do §3º do Art. 2º.

Art. 4º Autorizar, nos campi do IFCE em que há demanda pelo encerramento de cursos de tecnologia, a substituição destes por cursos de bacharelado, condicionada a apresentação de planejamento de implantação do novo curso, bem como a oferta conjunta do novo curso de bacharelado a novos cursos técnicos ou de licenciatura, que garantam o atendimento aos percentuais previstos no Art. 8º da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008.

Art. 5º Estabelecer que esta Resolução será avaliada anualmente.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES**  
**Presidente do Conselho Superior**



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Presidente do Conselho Superior**, em 31/03/2021, às 09:45, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2517401** e o código CRC **DAD2AFAA**.